



Solicitação de esclarecimento - Credenciamento 001/23 - MTI - Sodexo

Tiago Cassemiro Falchi Nebesny <tiago.nebesny@sodexo.com>

14 de março de 2023 às 12:53

Para: "aquisicao@mti.mt.gov.br" <aquisicao@mti.mt.gov.br>

Cc: Lucia Caroline Santos Da Silva <Caroline.SANTOS@sodexo.com>, Flávia Pedrosa Sales <flavia.sales@sodexo.com>

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 69.034.668/0001-56, por meio de seu representante legal, interessada em participar do certame acima referendado, vem, perante ao(à) Senhor(a) Pregoeiro(a), **REQUERER OS SEGUINTEES ESCLARECIMENTOS:**

I - QUANTO À REDE CREDENCIADA

a. Dentro do escopo de trabalho demandado no objeto licitado, qual seja: prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos que "*possibilitem a compra de refeições prontas e gêneros alimentícios "in natura"*", pergunta-se, é correto entender que a rede credenciada a ser disponibilizada pela futura empresa Credenciada constitui uma das obrigações principais **ou, senão**, a principal obrigação desta contratação, visto que é por meio do estabelecimento credenciado que se materializa a fruição do benefício licitado no certame em questão com a aquisição da refeições prontas (restaurante) e de alimentos *in natura* (supermercado), não se permitindo a terceirização desta obrigação contratual?

b. Considerando que os critérios de escolha do futuro prestador de serviços abrangido neste certame são pautados por questões técnicas devidamente previstas no instrumento convocatório, servindo de mecanismo contratual para exigência futura de obrigação estipulada, pergunta-se: quais serão os quantitativos mínimos de rede credenciada necessários para atender satisfatoriamente os colaboradores do MTI, visto que não há informação objetiva em relação ao assunto no edital?

II - QUANTO ÀS REGRAS INERENTES AO CREDENCIAMENTO

Como sabemos, o edital de chamamento público deve conter a definição do objeto a ser executado, os requisitos de habilitação e as especificações técnicas indispensáveis à execução do futuro contratado, além de fixar o preço e os critérios para convocação dos credenciados. Atribui-se, portanto, às especificações técnicas o status de requisito eliminatório, e não classificatório como costumeiramente se vê nas tradicionais modalidades licitatórias. Ou seja, as empresas participantes de um credenciamento devem atender a integralidade dos critérios técnicos consignados, sob pena de serem eliminadas/desclassificadas do processo de credenciamento.

Nesta esteira de pensamentos, em que a exigência de rede credenciada constitui requisito técnico indispensável ao processo, tal qual o material de divulgação com os diferenciais oferecidos pelas operadoras de benefícios, pergunta-se:

a. é correto entender que as empresas participantes deste credenciamento deverão encaminhar o material de divulgação de seus serviços e benefícios (documento em pdf) em prazo mínimo de 5 dias úteis após a fase de habilitação?

b. com efeito, é correto entender que a empresa Credenciada será considerada elegível e, portanto, ter o seu nome divulgado aos colaboradores deste órgão público para votação/escolha apenas se cumprir todos os quesitos técnicos (incluindo a rede

credenciada) e avaliação do material de divulgação enviado, ou seja, a empresa Credenciada deverá atender 100% das exigências técnicas previstas no edital para ser submetida à votação pelos usuários e, a partir de então, ser convocada para assinar o contrato?

Na oportunidade, reiterando o nosso protesto de elevada estima e consideração, requer ao(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) que esclareçam os pontos acima, com a brevidade que lhe é peculiar.

Cordialmente,

Tiago Casseiro Falchi Nebesny

Executivo de Contas

Mercado Público

Sodexo Benefícios e Incentivos

Cel: +55 11 98934-8382

E-mail: tiago.nebesny@sodexo.com

Sodexo

Líder mundial em Serviços de Qualidade de Vida: www.sodexobeneficios.com.br

Clique para saber mais sobre esta e outras conquistas!

Junte-se à luta contra a fome: www.stop-hunger.org.br

